



ACORDO DE PARCERIA Nº 008 /2021

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG), O ESTADO DE GOIÁS POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E ANA CÂNDIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL CERÂMICO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

De uma parte, a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua T-14, n. 249 - Setor Bueno - Goiânia - CEP 74230-130, inscrita no CNPJ sob o n. 02.106.664.0001-65, doravante denominada **OVG**, neste ato apresentada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora da CI/RG nº 1643288 SPTC/GO e inscrita no CPF sob o nº 423.229.441-49, pela sua Diretora de Programas Especiais, **Rúbia Érika Prado Cardoso**, brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 3627750 - SEP-GO e CPF nº 788.572.011-04, pela sua Diretora de Ações Sociais da OVG, **Jeane de Cássia Dias Maia Abdalla**, brasileira, casada, servidora pública e administradora de empresas, portadora da CI/RG nº 3406070 – SPTC-GO, inscrita no CPF sob o nº 857.775.871-00, pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI/RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, o **ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, com sede na Rua 82, nº 400, Setor Central, Goiânia/GO – CEP 74.015-908, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, ora representada por seu titular, Secretário **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, brasileiro, casado, economista, RG 3100305 SSP/GO, CPF nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e por outro lado, a **ANA CÂNDIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL CERÂMICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.145/0001-30, estabelecida na Rodovia GO-330, KM 219, Distrito de Ponte Funda, Vianópolis–GO, CEP 75.279-971, neste ato representada por seu sócio administrador, **Joaquim Antônio da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00359058725 expedida pelo DETRAN-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 401.749.301-78, residente e domiciliado na Rua 01, Q. 06, L. 11, Bairro Eldorado, CEP: 75.115-410, Anápolis-GO, têm entre si, justo e avençado o presente **ACORDO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Parceria rege-se, no que couber, pelo disposto nas leis federais nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração) e



13.019/2014 (Lei das Parcerias em regime de Mútua Cooperação entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil) e na Lei Estadual 17.928/2012 (Lei Suplementar de Licitações e Contratos do Estado de Goiás).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Acordo, ora instrumentalizado, tem como objeto a formalização de parceria entre as partes para a oferta gratuita, onde a empresa **ANA CÂNDIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL CERÂMICO LTDA**, se compromete a apoiar o Programa Banco de Alimentos (onde a OVG se figura como gestora - Termo de Fomento nº 001/2019), que tem como objetivo o combate à fome, ampliando o acesso das entidades sociais e das famílias em situação de vulnerabilidade social a uma alimentação de qualidade. Também tem como metas promover ações de educação alimentar e nutricional, assim como realizar oficinas de capacitação com os produtores com o intuito de reduzir o desperdício de alimentos. Ações que promoverão a criação de novas oportunidades de emprego com geração de renda. Para tanto, a “CERÂMICA ANA CÂNDIDA” disponibilizará para a OVG a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para ser utilizado, exclusivamente, na aquisição de equipamentos e utensílios para o Banco de Alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CERÂMICA ANA CÂNDIDA

3.1 Em decorrência desta Parceria, a ANA CÂNDIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL CERÂMICO LTDA compromete-se a:

a) Disponibilizar para a OVG a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constante na “Cláusula Segunda” do presente instrumento, que poderá ser repassado por meio de depósito bancário;

a.1) O depósito será realizado na seguinte conta bancária em nome da OVG:
Banco Bradesco
Agência: 0244
Conta: 21462
CNPJ: 02.106.664/0001-65

b) Cumprir com exatidão a obrigação assumida no presente termo de parceria, por se tratar de ação que tem por objetivo a melhoria na prestação de serviços do Banco de Alimentos, aparelhando o Programa com equipamentos e utensílios que facilitarão a manipulação e conservação dos alimentos, bem como a logística de distribuição.

c) Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo o direito de uso à OVG para promoção e divulgação desta parceria.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OVG

4.1 São obrigações da OVG:

- a) Utilizar o recurso financeiro, exclusivamente, para a aquisição de equipamentos e utensílios para o Programa Banco de Alimentos;
- b) Realizar no mínimo 03 (três) cotações para a aquisição dos equipamentos e utensílios, bem como juntar documentação comprobatória do quantitativo e valores dos itens ao final adquiridos;
- c) Promover a interlocução entre os partícipes, ampliando a eficiência do Programa Banco de Alimentos;
- d) Divulgar a parceria em suas plataformas de comunicação;
- e) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Acordo ora instrumentalizado, não importará em quaisquer ônus financeiro à OVG e à Secretaria de Estado da Retomada.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução desta parceria serão realizados pelos partícipes, nos termos do presente instrumento e da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAL E TRABALHISTA

7.1. A presente parceria não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil;

7.2. Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura pelas partes.





CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

9.1 A extinção da parceria ora instrumentalizada, dar-se-á nas seguintes condições:

- a) Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste termo;
- b) Por acordo entre as partes, no sentido do encerramento antes da expiração do termo;
- c) Por decisão judicial;
- d) Por outras hipóteses previstas na legislação em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente e por escrito, por carta registrada, ou *e-mail*, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento;

10.2. Quaisquer das Partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança à outra Parte, expressamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos e não previstos no presente Acordo de Parceria serão decididos entre as partes, com a observância da legislação pátria.

11.2. As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas.

11.3. Caso ocorra qualquer conflito entre este Acordo de Parceria e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste prevalecerão;

11.4. Quaisquer divergências oriundas desta parceria, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas PARTES de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;

11.5. A presente parceria só poderá ser modificada mediante a assinatura de Termo Aditivo entre os partícipes.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução desta parceria, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, preferindo a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 06 de abril de 2021.


**ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO**
Diretora Geral - OVG


**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE
MOURA**
Secretário da Secretaria da Retomada


RUBIA ERIKA PRADO CARDOSO
Diretora de Programas Especiais - OVG


JEANE DE CASSIA D. MAIA ABDALLA
Diretora de Ações Sociais - OVG


THOMAS MARCELO E SILVA
Diretor Administrativo/Financeiro - OVG


JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
Ana Cândida Indústria e Comércio de Material Cerâmico LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____